



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

**EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 528029/2025**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 08.144.800/0001-98, COM SEDE À RUA PADRE CERVEIRA, 505 – CENTRO, SANTO ANTÔNIO/RN, POR MEIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, A ABERTURA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO, PARA O CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS CONFORME EXIGIDO NO OBJETO, AS RETIFICAÇÕES DO EDITAL, POR INICIATIVA OFICIAL OU PROVOCADAS POR EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES, OBRIGARÃO A TODOS OS LICITANTES E SERÃO DIVULGADAS DA MESMA FORMA QUE SE DEU O TEXTO ORIGINAL.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente processo é o **credenciamento de empresas para prestação de serviços em oftalmologia, conforme a tabela do SUS/SIGTAP**, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídica, cujo ramo de atividade seja com compatível com objeto, que se inscreverem e comprovarem estas habilitadas a prestar os serviços, conforme requisitos exigidos neste instrumento de Chamamento, concordando com os valores propostos na tabela SUS.

2.2. São impedidos de participação deste Credenciamento:

a) Membros do Setor de Licitação;

b) Funcionários, ocupantes de cargos comissionados ou estagiários da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, bem como de seus cônjuges e familiares até terceiro grau.

2.3. Empresas que estejam impedidas de contratar conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21.

3. DO CRONOGRAMA.

As datas correspondentes a cada etapa deste Credenciamento deverão obedecer ao cronograma a seguir:

ETAPAS	PRAZO
Inscrição	05 de setembro a 31 de dezembro de 2025.
Publicação do resultado	Na medida que forem surgindo interessados no credenciamento.
Interposição de recursos ao resultado	Conforme Subitem 11.1 deste edital



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

4. DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 4.1. – As inscrições serão realizadas no Portal de Compras Públicas.
- 4.2. As inscrições deverão ser realizadas através do preenchimento dos anexos a este edital, bem como o envio dos documentos habilitatórios correspondentes, também disponibilizada, o e envio, juntamente com cópia da documentação listada nos itens 4.3, 4.4 e/ou 4.5 de forma eletrônica.
- 4.3. A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos acima Documentos de artista credenciado, Pessoa Jurídica:

5. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 5.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 5.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 5.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 5.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 5.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 6.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 6.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.5. Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

6.6. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

6.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

6.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.2. Comprovação de que o profissional médico vinculado ao credenciado:

- Possui registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- Possui título de especialista em Oftalmologia reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) ou pelo Conselho Federal de Medicina (CFM);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

- Está regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), caso atue em unidade própria;

8.3. Declaração do licitante de que possui estrutura física e tecnológica adequada à prestação dos serviços especializados de oftalmologia, com equipamentos compatíveis com os procedimentos a serem executados, conforme definidos na Tabela SIGTAP/SUS.

8.4. Licença de funcionamento da unidade de saúde emitida pela vigilância sanitária local ou documento equivalente.

9. DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA.

9.1. A avaliação dos credenciamentos seguirá os seguintes critérios, quando necessário, alternado ou conjuntamente:

9.2. A comissão de Licitação analisará os documentos exigidos no item anterior.

9.3. Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida, além de atenderem a todas as exigências deste Edital.

9.4. A participação no presente Chamamento/Credenciamento não pressupõe garantia de contratação para as atividades musicais da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, uma vez que visa a formação de um banco de dados para consulta da equipe programática no processo de composição da programação da instituição, ficando esta programação condicionada à conveniência e oportunidade, bem como de previsão orçamentária.

9.5. A vigência do credenciamento será até 12 (doze) meses, a partir da homologação do resultado final, podendo ser renovável por igual tempo, durante o qual os credenciados poderão ser convocados para apresentação.

10. DOS RESULTADOS E PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO:

10.1. A divulgação dos resultados será realizada por meio da página eletrônica oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE Santo Antônio/RN, Diário Oficial dos Municípios (FEMURN) e PNCP.

10.2. O ato de convocação se dará outro meio que a Comissão de Licitação entender apto.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS:

11.1. Após a publicação do resultado do julgamento referente ao credenciamento, o interessado poderá interpor recursos dirigidos ao Setor de Licitação, exclusivamente através do E-mail: pmsa.licitacoes@gmail.com, no prazo de 03 (três) dias, pelo credenciado que se julgar prejudicado.

12. DA CONTRATAÇÃO:

12.1. O valor para remuneração será de acordo com tabela SUS, para cada procedimento a ser solicitado pela secretaria demandante, correspondente ao valor total de **R\$ 1.812.121,00 (um milhão oitocentos e doze mil cento e vinte e um reais)**.

12.2. Da remuneração serão deduzidos os impostos devidos legalmente.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

13.1. As obrigações são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta bancária em nome do proponente, conforme os dados informados na inscrição. Não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros.

14.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, após a prestação do serviço e entrega da Nota Fiscal.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. A presente Chamada Pública não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antônio revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado. O município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para a sua abertura.

15.2. Nenhuma apresentação poderá conter propostas com conteúdo sexual ou apologia às drogas, à pedofilia, à violência, à discriminação, ou qualquer conteúdo vedado por lei.

15.3. O credenciamento permite à Secretaria Municipal de Saúde o direito de utilizar os serviços conforme estabelecido no Termo de Referência.

15.4. A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de cancelar unilateralmente este Chamamento Público, a qualquer momento, no todo ou em parte, não cabendo aos credenciados quaisquer direitos, vantagens, reclamações a que título for.

15.5. Todas as informações do presente Chamamento, tais como erratas, adendos, julgamentos, recursos, resultados e outros estarão disponíveis no site da FEMURN e poderão ser acompanhados no Portal de Compras Públicas e no e-mail pmsa.licitacoes@gmail.com.

15.6. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Santo Antônio/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.7. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

15.8. Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO;

ANEXO III – TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO;

ANEXO IV – MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO V – RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

Santo Antônio/RN, 04 de setembro de 2025.

MARIA IZABEL SILVA BARBOSA GUILHERME
Agente de Contratação



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o credenciamento de empresas para prestação de serviços em oftalmologia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	SERVIÇO	1.200		
2	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR DOBRAVEL	SERVIÇO	1.200		
3	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	SERVIÇO	300		
4	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	SERVIÇO	300		
5	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	SERVIÇO	250		
6	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA	SERVIÇO	250		
7	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	SERVIÇO	1.200		
8	TONOMETRIA	SERVIÇO	1.200		
9	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	SERVIÇO	1.200		
10	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAVLIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)	SERVIÇO	200		
11	ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	SERVIÇO	3.000		
12	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA)	SERVIÇO	500		
13	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA)	SERVIÇO	500		
14	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA)	SERVIÇO	300		
15	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA – BINOCULAR	SERVIÇO	400		
16	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	SERVIÇO	800		
17	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	SERVIÇO	500		
18	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	SERVIÇO	1.000		



ANEXO: TABELA SUS/SIGTAP

CÓDIGO	PROCEDIMENTOS	VALOR
211060011	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R\$ 24,24
405050372	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR DOBRAVEL	R\$ 771,60
405050364	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	R\$ 209,55
405050216	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	R\$ 172,27
405050020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	R\$ 112,77
405050011	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA	R\$ 180,45
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 10,00
211060259	TONOMETRIA	R\$ 3,37
211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	R\$ 12,34

GLAUCOMA

301010102	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAVALIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)	R\$ 57,74
303050012	ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	R\$ 17,74
303050039	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA)	R\$ 18,66
303050047	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA)	R\$ 79,38
303050055	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA)	R\$ 127,98
303050160	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINOCULAR	R\$ 98,04
303050187	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	R\$ 146,64
303050209	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	R\$ 207,36
303050225	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	R\$ 226,02

1.2. Os itens objeto da presente aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.

1.3. Os itens objeto da presente aquisição são classificados como serviços comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da sua assinatura do instrumento contratual, sendo admitida sua prorrogação por igual período.

1.5. O instrumento contratual a ser celebrado oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. O fornecimento dos itens acima descritos será parcelado, nos prazos e nos locais de entrega escritos neste Termo de Referência.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, contido na fase interna deste processo de contratação.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade.

3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

A presente contratação, por meio de credenciamento, justifica-se pela necessidade de assegurar o acesso contínuo, qualificado e resolutivo aos atendimentos oftalmológicos da população do Município de Santo Antônio/RN, bem como dos demais municípios pactuados por meio da Programação Pactuada e Integrada (PPI).

A crescente demanda por atendimentos oftalmológicos, associada à ausência de oferta suficiente desses serviços na rede pública local, tem gerado uma expressiva fila de espera e o agravamento de quadros clínicos que poderiam ser diagnosticados e tratados precocemente. Situações como catarata, glaucoma, pterígio, erros de refração e outras doenças oculares impactam diretamente na qualidade de vida dos usuários, podendo inclusive resultar em perda irreversível da visão, caso não sejam devidamente tratadas em tempo hábil.

Dessa forma, a contratação é essencial para garantir: A efetivação do direito constitucional à saúde; A redução da demanda reprimida; A prevenção do agravamento de patologias oculares; O acesso ágil, descentralizado e humanizado à saúde especializada.

O processo está fundamentado no artigo 196 da Constituição Federal, que garante o direito à saúde como dever do Estado; na Lei nº 8.080/1990, que organiza as ações e serviços de saúde no âmbito do SUS; e no Art. 79 o credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

A adoção do credenciamento, portanto, garante maior abrangência na rede de atendimento, respeitando os princípios da legalidade, economicidade e eficiência, além de promover acesso equânime e integral aos serviços de oftalmologia para toda a população da região.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. São requisitos de contratação:

5.1.1. Habilitação Jurídica

A contratada deverá apresentar:

- Registro ativo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com atividade compatível com a prestação de serviços médicos oftalmológicos;
- Contrato Social ou Estatuto vigente da empresa, com cláusula que comprove o objeto social correspondente à área médica;



- Alvará de funcionamento expedido por órgão competente (ex.: Vigilância Sanitária municipal ou estadual);
- Inscrição municipal e/ou estadual, conforme legislação vigente;
- Certidões negativas de débitos junto à Receita Federal (incluindo Dívida Ativa da União), INSS, FGTS, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e Justiça do Trabalho (CNDT).

5.1.2. Qualificação Técnica

A empresa deverá comprovar:

- Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado de atuação;
- Atestado(s) de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados, comprovando experiência na prestação de serviços médicos oftalmológicos;
- Relação de profissionais médicos com formação em oftalmologia, incluindo:
- Registro de Qualificação de Especialista (RQE);
- Comprovação de, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência em cirurgias oftalmológicas, incluindo catarata, pterígio, glaucoma e procedimentos com YAG laser;
- Formação complementar ou experiência documentada em diagnóstico e tratamento do glaucoma;
- Relação completa da equipe técnica de apoio, com comprovação de inscrição em seus respectivos conselhos profissional (ex.: enfermagem, técnicos em saúde).

5.1.3. Estrutura Física Mínima

- A prestadora dos serviços deverá possuir consultório oftalmológico e/ou clínica com a seguinte infraestrutura mínima:
- Equipamentos para atendimento ambulatorial:
- Lâmpada de fenda;
- Tonometria (aparelho de aplanção ou por sopro);
- Oftalmoscópio indireto;
- Autorrefrator/queratômetro;
- Biomicroscópio de fundo de olho;
- Aparelho para campimetria visual computadorizada;
- Equipamento para biometria ultrassônica.
- Equipamentos para procedimentos cirúrgicos:
- Aparelho de facoemulsificação com capacidade de implante de lente intraocular dobrável;
- Aparelho de YAG laser em pleno funcionamento;
- Sala cirúrgica equipada com recursos adequados para realização de cirurgias oftalmológicas de pequeno e médio porte, incluindo materiais descartáveis, centro de esterilização, e suporte de enfermagem.

5.1.4. Capacidade Operacional e Disponibilidade

A contratada deverá garantir:

- Capacidade de atendimento regular em consultas especializadas, exames e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, conforme demanda da contratante;
- Agendamento de consulta em até 30 (mês) dias úteis a partir da solicitação;
- Realização de procedimentos cirúrgicos em até 30 (trinta) dias após a indicação médica;



- Atendimento mínimo mensal conforme pactuação com a gestão pública responsável pelo contrato.

5.1.5. Procedimentos a Serem Ofertados

A contratada deverá estar habilitada a ofertar, no mínimo, os seguintes serviços:

- Biometria ultrassônica (monocular);
- Facioemulsificação com implante de lente intraocular dobrável;
- Tratamento cirúrgico de pterígio;
- Recobrimento conjuntival;
- Capsulotomia a YAG laser;
- Capsulectomia posterior cirúrgica;
- Consulta médica oftalmológica em atenção especializada;
- Tonometria;
- Biomicroscopia de fundo de olho;
- Avaliação oftalmológica para diagnóstico/reavaliação de glaucoma (tonometria, fundoscopia e campimetria);
- Acompanhamento e avaliação de glaucoma por fundoscopia e tonometria;
- Tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma binocular (1º linha)
- Tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma binocular (2º linha)
- Tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma binocular (3º linha)
- Tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma binocular (1º- 2º linha)
- Tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma binocular (1º- 3º linha)
- Tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma binocular (2º- 3º linha)
- Tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma binocular (1º- 2º- 3ª linha)
- Associações entre 1ª, 2ª e 3ª linhas, conforme prescrição médica.

5.1.6. Remuneração e Pagamento

A remuneração será realizada com base na tabela SUS/SIGTAP vigente ou em tabela própria estabelecida pela contratante. O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal acompanhada dos relatórios de produção mensal, contendo a comprovação dos atendimentos e procedimentos realizados.

5.1.7. Requisitos de execução

- Os serviços deverão ser prestados no estabelecimento do credenciado contratado, que deverá dispor de toda a estrutura necessária (aparelhos, equipamentos, pessoal, insumos, instrumentos, entre outros) para a realização dos serviços especificados, respeitando as normas vigentes estabelecidas pela ANVISA e Ministério da Saúde.
- O credenciado está autorizado a realizar os procedimentos apenas nos pacientes autorizados e encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde através de Ordem de Serviço ou documento equivalente.
- O credenciado deverá possuir seu estabelecimento de execução do objeto no município de Santo Antônio/RN (ou num raio máximo de 15 km do município). Tal medida se faz necessária a fim de garantir a acessibilidade e agilidade no atendimento à população local, considerando a necessidade de proximidade para facilitar o deslocamento dos pacientes e otimizar a prestação dos serviços oftalmológicos. Além disso, essa exigência contribui para a eficiência no atendimento e para o cumprimento das normativas municipais e regionais de saúde.



Da Subcontratação

- 5.2. Na presente Contratação **NÃO** será admitida subcontratação:
- 5.3. **NÃO** haverá exigência da garantia da contratação.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 6.1. O prazo de entrega dos serviços é de 10 dias uteis contados do recebimento da respectiva ordem de compra e/ou serviço.
- 6.2. Os serviços deverão ser executados preferencialmente no município de Santo Antônio/RN.
- 6.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente por ocasião da sua efetiva entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 6.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.8. O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados neste Termo de Referência e/ou ordem de compra, conforme as condições e as necessidades do licitante.
- 6.9. **DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS:**
- 6.9.1. Durante o Período de vigência do Edital, os interessados poderão encaminhar seus documentos para análise, exclusivamente via sistema.
- 6.9.2. Após a análise dos documentos recebidos, em caso de atendimento a todas as exigências do edital e anexos, passará a integrar a lista dos credenciados, sendo que:
- 6.9.3. Nos casos em que houver mais de um credenciado simultaneamente, a ordem de classificação será definida por sorteio;
- 6.9.4. O sorteio será em sessão pública, sendo previamente convocado os interessados a se fazerem presentes;
- 6.9.5. Os interessados que forem se credenciando ao longo da vigência do edital, integrarão a lista, passando a ocupar sua última posição, obedecendo a ordem cronológica da homologação do credenciamento.
- 6.9.6. A ordem de convocação dos credenciados, advinda da lista, deverá ser rigorosamente observada na hora da distribuição por demanda, ou seja, surgindo a necessidade de contratação, será contemplado o credenciado sorteado para primeiro lugar da lista, e assim, sucessivamente.



6.9.7. O credenciado que, na ocasião da distribuição da demanda, não estiver com a documentação de habilitação regular, perderá sua vez e assumirá o final da lista para aguardar nova demanda.

6.9.8. O credenciado que se declarar impedido de atender a demanda a ele distribuída deverá apresentar justificativa fundamentada de seu impedimento em até 2 (dois) dias úteis após a distribuição da demanda.

6.9.9. O resultado dos credenciados e distribuição da demanda será homologado mediante termo específico e divulgado no Diário Oficial dos Municípios do RN (FEMURN).

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as



garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



8. DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

8.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente bancária de titularidade do Contratado.

8.4. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município Contratante, devendo constar ainda número da licitação, lote/item e validade dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.6 - A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados.

8.6.1 - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.

8.6.2 A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



9.1. Os interessados na prestação dos serviços serão selecionados por meio de procedimento auxiliar, via credenciamento, conforme Art.79 da Lei nº 14.133/2021. Sendo vedada a exclusividade e a limitação do número de prestadores habilitados, desde que atendidos os requisitos constantes neste edital.

Exigências de habilitação

9.2. A contratação será formalizada com todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação e qualificação exigidos, conforme descrito a seguir.

9.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.3.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.4.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

9.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



9.4.5. Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.4.6. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.4.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.4.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.4.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.4.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.5. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

9.5.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

9.6. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

9.6.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com os serviços de oftalmologia, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a realização de serviços similares ao objeto do credenciamento.

9.6.2. Comprovação de que o profissional médico vinculado ao credenciado:

- Possui registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- Possui título de especialista em Oftalmologia reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) ou pelo Conselho Federal de Medicina (CFM);
- Está regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), caso atue em unidade própria.

9.6.3. Declaração do licitante de que possui estrutura física e tecnológica adequada à prestação dos serviços especializados de oftalmologia, com equipamentos compatíveis com os procedimentos a serem executados, conforme definidos na Tabela SIGTAP/SUS.



9.6.4. Licença de funcionamento da unidade de saúde emitida pela vigilância sanitária local ou documento equivalente.

10. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação será definido posteriormente pela equipe responsável, garantindo que os preços estejam alinhados as práticas vigentes e as necessidades específicas da contratação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

12.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

15.2. A informação da dotação necessária para execução da respectiva licitação será de responsabilidade do setor competente.

Santo Antônio/RN, 28 de maio de 2025.

Josefa Avelino de Oliveira Benício
CPF: 022.690.934-45
Secretária Municipal de Saúde



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO

Eu, _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, residente e domiciliado (a) à _____, declaro para os fins do § 5º do artigo 16 da Lei Complementar nº 04/1990 e do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, que não exerço cargo, emprego ou função pública em quaisquer esferas do governo, incluindo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, nas situações proibidas pela legislação em vigor.

Santo Antônio/RN, ____/____/____.

Assinatura



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

ANEXO III – TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO DE Nº XXX/2025

Eu, [nome do representante legal e qualificação completa], responsável legal da [nome e Qualificação da Pessoa Jurídica], venho **ADERIR** por inteiro às regras do Edital de **credenciamento de empresas para prestação de serviços em oftalmologia, conforme a tabela do SUS/SIGTAP**, e **DECLARO** estar **CIENTE** e de pleno acordo com as disposições e obrigações consignadas no edital e anexos vinculam as partes para efeito de contratação. **AFIRMO** ter ciência que as prestações dos serviços serão realizadas conforme os valores definidos nos Anexos do Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação a tabela de valores de referência. **TENHO PLENA CIÊNCIA** que nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

Santo Antônio/RN, _____ de _____ de _____.

<nome completo do declarante>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

**ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2025**

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE SANTO ANTÔNIO/RN E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

1.1. CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.144.800/0001-98, com sede na Rua Padre Cerveira, 505, Centro, Santo Antônio/RN, CEP nº 59.255-000, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional, Sr. xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº **CPF: xxx.XXX.XXX-xx.**

1.2. CREDENCIADO: XXXXXXXX, Pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, nº XXX – XXXXX - xxxxx/RN, CEP nº 59.XXX-000, neste ato representado por XXXXXXXX, inscrito no RG sob o nº XXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1. O presente Termo de Credenciamento será regido pelo disposto no caput do Art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, subordinando-se em tudo o que for aplicável, pela lei citada anteriormente, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

3.1. O presente Termo de Credenciamento vincula-se ao Edital de Chamamento Público nº XXX/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO:

4.1. Credenciamento de empresas para prestação de serviços em oftalmologia, conforme a tabela do SUS/SIGTAP.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

5.1. Obriga-se o CREDENCIADO a manter, durante a vigência contratual, todas as condições para habilitação, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços serão executados sob demanda, mediante envio de Ordem de Serviço respeitando a ordem de convocação dos credenciados, advinda de sorteio a ser realizado pelo Setor de Licitação, que deverá ser rigorosamente observada na hora da distribuição, ou seja, surgindo a necessidade de prestação dos serviços, será contemplado o que foi sorteado em primeiro lugar e assim sucessivamente;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

6.2. A realização de um serviço inicia-se com a solicitação da Unidade Demandante ao artista/profissional cadastrado no banco de dados da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, por meio da “Ordem de Serviço”;

6.3. O Município não se responsabiliza pela reposição dos equipamentos e ferramentas que se deteriorem na execução dos serviços;

6.4. O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

6.5. Nos casos de disponibilização de equipamentos ou outros materiais pelo município, o credenciado se responsabilizará pela integridade dos equipamentos e/ou materiais que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo o município, de quaisquer despesas decorrentes de sua má utilização;

6.6. Órgãos e Entidades municipais, poderão cancelar as Ordens de Serviços, mediante comunicação da Credenciada, não cabendo qualquer ônus ao mesmo, caso o cancelamento seja efetuado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para realização do serviço;

6.7. Ao completar-se o ciclo de contratação de todos os credenciados, estes poderão vir a ser novamente contratados, iniciando-se um novo ciclo de contratação e assim sucessivamente;

6.8. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no Art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DOS REAJUSTES:

7.1. Os preços a serem pagos a título de remuneração pelos serviços prestados será o constante na tabela abaixo, fundamentada no Anexo I do edital:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT. R\$	VALOR R\$ TOTAL

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. Do pagamento estão previstas no item 8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Conforme previsão do item 10 deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:

10.1. A Vigência do credenciamento será **de 12 meses, de XX de XXXXXX de 2025 à XX de XXXXXX de 2026** após a homologação do resultado, podendo ser prorrogado, de acordo com a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

necessidade do município de Santo Antônio/RN, durante o qual os credenciados poderão ser convocados a contratação junto à instituição, conforme demanda e/ou rodízio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

11.1. Conforme previsão do item 6 deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Conforme previsão do item 14 deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN:

13.1. As obrigações estão previstas no item 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS TRIBUTOS:

14.1. Caberá ao CREDENCIADO o recolhimento dos tributos e taxas federais, estaduais e municipais, decorrentes das faturas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Justiça Comum Estadual da Comarca de Santo Antônio/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS:

16.1. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o Credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências de Habilitação, ou por solicitação formal da Credenciada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, cabendo às justificativas pertinentes.

16.2. E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Termo de Credenciamento que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente.

Santo Antônio/RN, **XX de XXXX de 2025.**

XXXXXXXXXXXXXXXXX
CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX
CREDENCIADO